Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-459/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/21131/2004
PROTOCOLO	**:**	807695
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO - 018/2004
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 15 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração, convertido em Recurso Ordinário, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento total para excluir do feito, por ilegitimidade de parte, o Senhor Alberto de Mattos Oliveira, e, em consequência, reformar apenas o item 2 da r. Decisão Simples – DS02-S.SESS-00155/2011, conferindo-lhe a seguinte redação:

2 – O item "2" - Pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, CPF/MF nº 413.650.977-49, Presidente à época, do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, em razão da divergência apurada na prestação de contas do Contrato de Adesão nº 018/2004, com base no inciso II do art. 197 da RNTC/MS nº 057/06;

3 – pela manutenção dos demais itens pelos seus próprios fundamentos;

4 – pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces